



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 129/91 .

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 08 de Março de 1991, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Coronel Sapucaia - MS, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, as₂ segurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.
- Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares:

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação e natureza do Conselho:

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho:

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) - colocação sócio-familiar;
 - d) - abrigo;
 - e) - liberdade assistida;
 - f) - semiliberdade;
 - g) - internação.fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);
- VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos membros do Conselho:

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (Nove) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

II - 07 (sete) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Lions Clube, Rotary Clube, Clube de Mães, Associação de Bairro, Maçonaria, Aciase e Igreja Católica.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação e natureza do Fundo:

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da competência do Fundo:

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

- I - registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo.
- III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos:

Art. 16 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Seção II - Dos membros e da competência do Conselho:

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Seção III - Da escolha dos Conselheiros:

Art. 20 - São requisitos básicos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - diploma de nível superior ou 2º Grau;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 21 - O Conselheiro será eleito pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Art. 23º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando por base os níveis do Funcionalismo Público de nível superior ou 2º Grau.
Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Art. 25º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.
Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselheiro dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 27º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros), suplementados se necessário.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA / MS
EM 11 DE MARÇO DE 1991.


JOSÉ ELÁDIO BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.
Publicado por
afixação em 11.03.91